

## CONTRATO DE RATEIO Nº 015/2017

### **CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NA CONDIÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR.**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Leomar Jose Foscarini**, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o nº 225.604.750-49 e RG nº 1016504951, expedida pela SJS/RS, doravante denominado CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede a rua do Comercio, 1468, CEP 99.950-000 na cidade de Tapejara – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR MEROTTO**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

**Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas Cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e ainda o exposto no Estatuto Social do CIRENOR, Ata de Fundação, Protocolo de Intenções, Regimento Interno e em Lei Municipal específica do município para a Adesão ao CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR, para a operacionalização, funcionamento e manutenção, aderindo, assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIRENOR e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS**

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos demonstrativos financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva do CIRENOR, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio.

**§ 1º** - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) - custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total de repasse do município ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR, para o objeto do presente instrumento será de R\$ 38.652,00 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) a ser repassado em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas de R\$ 3.221,00 (três mil duzentos e vinte e um reais), com vencimento em todo o dia 20 (vinte) de cada mês durante o ano de 2017.

§ 1º - O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 38, § Único, do Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Eventuais sobras de recursos repassados serão compensados em exercícios seguintes.

§ 3º - Não havendo o depósito na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1 – Dos Direitos:**

a) Constitui direito do Consórcio em receber o valor do presente Contrato nas datas fixadas.

##### **2 – Das Obrigações:**

##### **Constituem obrigações do Consórcio:**

a) Cumprir com as obrigações assumidas neste período uma vez havido o repasse.

##### **Constituem obrigações do Consorciado:**

a) Contribuir com o valor de repasse nas datas fixadas;

b) Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeitam o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, contemplando as despesas do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA – EVENTUAL RETIRADA DO CONSÓRCIO**

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o

presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva/RS, 02 de janeiro de 2017.

CIRENOR  
LEOMAR JOSE FOSCARINI  
Presidente

MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
VILMAR MEROTTO  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

---

ILTON NUNES DOS SANTOS  
CPF 238.244.210-04

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70